



REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 90005/2025 – registro de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte turístico rodoviário de passageiros, o qual visa atender ao público-alvo e empregados do Serviço Social do Comércio – Sesc AR/DF, com as denominações, características, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.593/24, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de esclarecimento encaminhado por e-mail em 24/01/2025, às 21h05, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

Questionamento:

I – DOS FATOS E DO DIREITO:

Da análise do Termo de Referência e do Edital, encontram-se situações passíveis de comprometimento da ampla concorrência, bem como dos devidos limites da formação do preço e, assim, da proposta a ser formulada, que necessitam ser corrigidos e/ou esclarecidos, conforme segue:

Item 1 - DO OBJETO:

Preliminarmente, destaca-se que não há previsão nos Lotes 3 e 4 da licitação, dos itens relativos à "Diária com 150 km e/ou 10 horas de duração"; "Km extra (a partir dos 151 km) – sob demanda"; e de "Hora extra (a partir da 11ª hora)", embora todos os itinerários descritos nos referidos lotes envolvam ou possam envolver tais custos, mormente quando não há delimitação da quilometragem que se pretende a contratação, como se libre fosse.

Assim, compete destacar a necessidade de delimitar tais valores, bem como a km principal envolvida no parâmetro da contratação, que envolve custos de mão-de-obra, além de insumos. Ademais, o item 4.4 traz de forma explícita



que "4.4. os eventos seguirão – mas não se limitarão – ao cronograma de excursões pré-definido, conforme tabela deste Termo de Referência."

Ainda, destaca-se o contido no item 1.2 do TR:

1.2. O Sesc-DF se compromete a solicitar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total estimado por item durante o período de vigência.

Totalmente incompatível com o instrumento que se busca para fins da pretensa contratação, qual seja: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mormente ao se verificar o item 8.2 do

mesmo instrumento: "8.2. O Registro de Preços não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado de exigir a aquisição, sendo facultada a realização de contratação de terceiros, sempre que houver preços mais vantajosos".

Aliás, resta pendente de esclarecimento o referido item 8.2, considerando que embora não haja direito adquirido à contratação, os referidos compromissos registrados em Ata, inclusive quanto à expectativa de contratação, permanecem válidos pelo prazo nele estipulado, por 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço atualizado se mantém vantajoso. - item 21.4 do Edital

Item 4 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Traz o item 4.3 a seguinte redação:

4.3. A Contratada deverá manter ou disponibilizar, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00 e 18:00, de segunda a sexta-feira, funcionários suficientes para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços.

Após o horário estipulado, nos fins de semana e feriados, a Contratada deverá indicar o(a) representante para atender aos casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para a Contratante, plantão de telefones fixos e celulares.

Compete esclarecer que a exigência de "funcionários" suficientes para atender às solicitações da então contratante se mostra desarrazoada no contexto do objeto da contratação, devendo ser esclarecido se a referida imposição é atinente ao atendimento das solicitações ou às pessoas a realizarem o mesmo, posta situação capaz de alterar a proposta de preços, mormente ante a expressa previsão de indicação de preposto pela contratada, para acompanhar o contrato.



Resta deixar evidente, ainda, se as condições estabelecidas no item 4 darse-ão após a devida formalização do contrato ou com a mera emissão de Ordem de Compra, considerando as exigências de pronto atendimento de funcionários e os prazos estabelecidos no item 4.3.1 (07 dias) e 4.3.2. (24 horas). Ainda resta incongruente a previsão constante do item 8.13 do TR e o contido no item 23.2 do Edital:

"8.13. A formalização da contratação se dará exclusivamente pela Ata de Registro de preços."

"23.2. As obrigações relativas ao objeto serão formalizadas por meio de Ordem de Compra, e caso o fornecedor não cumpra as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos."

Quanto ao item 4.4.10 resta evidenciar se os destinos que poderão ser alterados se referem a destinos com rotas cujas particularidades sejam similares ou não, haja vista a incidência de pedágios, estradas de tráfego oneroso e/ou possíveis periculosidades envolvidas que oneraria a álea ordinária da contratada e o preço da proposta.

Observado o contido no item 4.4.14, compete esclarecer a obrigatoriedade de cumprimento dos itens além dos registrados em ata, ao qual se vincula o licitante vencedor, mormente ante ao previsto no item 8.9:

"4.4.14. As quantidades dos serviços descritos são estimadas e, portanto, as solicitações se darão de acordo com a necessidade da Contratante, conforme previsão, podendo ser alterada a qualquer tempo por conveniência do Sesc-DF."

"8.9. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos"

Ademais, compete esclarecer se a contratação, acaso dar-se apenas com a Ordem de Compra, será por lote ou por item, considerando as exigências de pronto atendimento, disponibilidade de veículos, vedação de subcontratação e outras incidentes sobre a álea ordinária da contratação que afetam a formação do custo.

Item 19 - PREÇO DE REFERÊNCIA

Consigna o TR:

19.1. A licitação terá o orçamento sigiloso, em conformidade com o princípio da competitividade e a fim de garantir a obtenção de proposta mais vantajosa para o Sesc/AR-DF.



Considerando que o critério de julgamento é o menor preço por lote e os lotes possuem itens de preços para várias rotas distintas, questiona-se o fundamento para a obtenção de proposta mais vantajosa, haja vista que o orçamento dos itens pode levar ao evidente jogo de planilhas, orçando-se valores de itens evidentemente inexequíveis, afastando a concorrência leal e honesta e priorizando empresas amadoras, em detrimento de empresas sérias e capacitadas para o serviço.

Assim, questiona-se quais os valores mínimos por item, para fins da aferição da exequibilidade e validade da proposta apresentada pelos licitantes, conforme previsto no item 17.10 e seguintes do Edital.

II- DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, esta empresa requer:

1 - que sejam recebidos, apreciados e esclarecidos os presentes questionamentos, alterandose as disposições inconsistentes, isolada ou conjuntamente, procedendo-se, no que for o caso, com nova publicação do Edital, principalmente quanto à necessária demonstração dos valores mínimos por item, visando a transparência e promoção da ampla concorrência licitatória.

Resposta: Em resposta ao questionamento, após consultar a área técnica, esclarecemos que:

I - DOS ESCLARECIMENTOS E FUNDAMENTOS

Com base nos questionamentos apresentados, segue a análise técnica, pontuando cada item mencionado no questionamento, com vistas a preservar a ampla concorrência, a isonomia e a proposta mais vantajosas para a instituição, princípios que norteiam os procedimentos licitatórios no âmbito do Sesc-DF.

1. Sobre o objeto e a inclusão de itens adicionais nos Lotes 3 e 4

O Termo de Referência foi elaborado de forma a assegurar que os itens descritos atendam às necessidades essenciais para a execução contratual, conforme especificado nos lotes. A ausência de previsão específica de itens como "Diária com 150 km e/ou 10 horas de duração", "Km extra" e "Hora extra" não inviabiliza a competitividade do certame, tampouco compromete a sua execução.



Em relação à ausência de delimitação da quilometragem ou horas, os custos excedentes, se houverem, serão devidamente tratados no momento da contratação ou execução, garantindo o ajuste da avença. Essa prática está alinhada aos entendimentos consolidados pelo TCU, que orienta que a Administração deve prever condições gerais suficientes para atender ao objeto da contratação, sem comprometer a flexibilidade necessária para adaptações operacionais.

2. Sobre o compromisso de aquisição mínima (item 1.2 do TR)

A previsão de compromisso de aquisição mínima de 50% do quantitativo estimado foi inserida com o objetivo de oferecer segurança jurídica aos participantes quanto à expectativa de demanda. Este percentual reflete um planejamento administrativo que busca equilíbrio entre a flexibilidade do registro de preços e a previsibilidade para os fornecedores.

A inclusão de compromissos mínimos em contratos de registro de preços não desvirtua o instrumento, desde que fique claro que o registro de preços gera uma mera expectativa de contratação. Nesse sentido, a instituição assegura que a previsão não compromete o certame e está em conformidade com os parâmetros regulatórios aplicáveis.

3. Sobre a execução dos serviços e exigência de prontidão (item 4.3)

A exigência de "funcionários suficientes" para o atendimento imediato visa garantir a eficiência e a continuidade dos serviços contratados. Essa exigência não se refere à alocação prévia e permanente de pessoal, mas à disponibilidade operacional mínima que assegure o cumprimento das demandas da Administração, conforme as condições pactuadas.

Adicionalmente, esclarecemos que as condições operacionais e o prazo de atendimento (7 dias úteis ou 24 horas, conforme especificado) somente serão exigíveis a partir da emissão da Ordem de Compra, não havendo imposição de obrigações antecipadas. O entendimento sobre contratações por registro de preços reforça que os requisitos de atendimento devem ser proporcionais às necessidades da contratante e compatíveis com a natureza do objeto.

4. Sobre a flexibilidade dos itinerários (item 4.4.10)

As alterações de itinerários previstas no Termo de Referência estão devidamente delimitadas, e qualquer ajuste de rotas deverá respeitar a lógica



contratual e as condições originalmente licitadas, sem imposições que extrapolem o objeto ou onerosidade excessiva à contratada.

Entendemos que ajustes dessa natureza são permitidos, desde que não alterem a essência do contrato, mantendo-se a compatibilidade entre os trajetos previstos e aqueles eventualmente incluídos, com previsão de revisão de custos, se necessária.

5. Sobre o orçamento sigiloso e a exequibilidade das propostas (item 19.1)

O sigilo do orçamento foi adotado como medida para garantir a competitividade e evitar conluios ou práticas de "jogo de planilhas". Esse mecanismo tem sido amplamente defendido pelo TCU como um meio eficaz de assegurar propostas mais vantajosas, especialmente em certames envolvendo itens de composição diversificada.

Quanto à exequibilidade, o edital já prevê mecanismos de análise detalhada das propostas, com base em critérios objetivos e na possibilidade de diligências para comprovar a viabilidade técnica e econômica dos valores ofertados. Destaca-se que a instituição deve atuar preventivamente para identificar e desclassificar propostas inexequíveis ou que apresentem indícios de composição inadequada, assegurando, assim, a lisura e a confiabilidade do processo.

II - CONCLUSÃO

Diante dos esclarecimentos prestados, informamos que o edital e o Termo de Referência permanecem adequados às necessidades do certame, respeitando os princípios da ampla concorrência, da isonomia e da transparência.

Reforçamos que as condições descritas no edital foram planejadas para garantir um processo justo e eficiente, sem comprometer a competitividade ou onerar desnecessariamente os licitantes.

Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia **29/01/2025**, às **10**h, portal Comprasgov (www.gov.br/compras).

Alan Wander de Sousa Pacheco Comissão Permanente de Licitação – CPL Sesc-AR/DF